

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.059/99

**“DISPÕE SOBRE A PESAGEM
OBRIGATÓRIA DE RECIPIENTES DE GÁS
LIQUIFEITO DE PETROLÉO (GPL) PÔR
OCASIÃO DE SUA COMERCIALIZAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os distribuidores de Gás liquefeito de petróleo (GPL) engarrafado a:

I - Proceder a vista do consumidor pesagem do recipiente pôr este fornecido, no momento de sua comercialização.

II - Descontar do preço do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor, no ato da compra, o valor correspondente ao gás que tenha ficado retido no recipiente utilizado para a troca.

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior estão vinculados ao ato da venda efetuada junto ao consumidor final.

Art. 3º - a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a aplicação de uma multa de 100 UPF do Município de Várzea Grande, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Ficam os distribuidores de gás liquefeito de petróleo (GPL), obrigados a divulgar, através de placas ilustrativas colocadas nos locais de revenda, as normas constantes do “Caput” do artigo 1º.

Parágrafo Único - A multa a que os estabelecimentos privados estão sujeitos pela inexistência da placa, referida no Caput deste artigo será de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF/VG).

Art. 5º - O Prefeito de Várzea Grande fica autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade Industrial - INMETRO, para efetuar a fiscalização necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão pôr conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 15 de setembro de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal